

**Normativa Interna nº 01/NDI//2013**

*Dispõe sobre as Normas Internas que regulamentam as ações de extensão no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)*

A Direção do NDI, do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação do Colegiado Ampliado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil de 18 de novembro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - REGULAMENTAR sobre as atividades de Extensão realizadas pelo NDI.

**Art. 2º** - Fixar a vigência desta Normativa, a partir desta data.

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** - O Colegiado Ampliado do NDI deliberou, em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2013 pela adoção das seguintes normas de extensão, respeitando o que estabelece a resolução Normativa nº 03/CUN/2009.

**Art. 4º** - São consideradas ações de extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

- I – coordenação ou participação em projetos de extensão;
- II – organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;
- III – prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;
- IV – coordenação, ministração ou participação em cursos de atualização científica, cultural, artística, esportivo e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento, realizada de forma presencial, semipresencial ou a distância;
- V – organização, edição, revisão ou apresentação de resultados decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI – participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;
- VII – revisão de artigos e livros.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS BÁSICAS DE EXTENSÃO.**

**Art. 5º** - A política de extensão do NDI visa:

- a) Incentivar e efetivar a realização da extensão universitária por meio de ações que assegurem a participação dos profissionais, nas diferentes áreas associadas ao conhecimento e a prática pedagógica da educação infantil, como um processo articulado e indissociável com o ensino e a pesquisa.
- b) Atuar em articulação com a comunidade, permitindo assim, a reflexão, a discussão e o

aprimoramento da prática pedagógica na educação infantil.  
c) Contribuir na formação dos profissionais da área da educação infantil.

**Parágrafo único:** as atividades de extensão dar-se-ão prioritariamente ao sistema 'público de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **QUANTO A NATUREZA DA EXTENSÃO**

**Art. 6º** - As atividades de extensão podem ser definidas em dois grandes grupos:

- a) As de caráter institucional, oferecidas pelo NDI e aquelas que são executadas a partir de solicitações encaminhadas ao NDI que envolvam os profissionais.
- b) As de caráter nominal, a partir de convite externo ao NDI para um ou mais profissionais específicos.

**Parágrafo único:** Tanto as extensões de caráter institucional como as extensões de caráter nominal, poderão ser remuneradas e nesse caso deverá ser descontada as taxas previstas nessa normativa.

### **IV CAPÍTULO**

#### **QUANTO A CARGA HORÁRIA DESTINADA PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** - No que diz respeito a carga horária destinada para atividades de extensão remuneradas:

- a) Considerando a especificidade do trabalho pedagógico do NDI, a carga horária destinada para atividades de extensão remunerada não poderá ultrapassar a 5 horas semanais na média do semestre, não sendo cumulativo para o próximo semestre<sup>1</sup>.
- b) Considerando ainda, que o NDI não desenvolve apenas atividades de extensão remunerada, os profissionais deverão destinar pelo menos o equivalente a 25% do total da carga horária destinada para atividades remuneradas para envolver-se em projetos de extensão não remunerados durante o semestre.

### **CAPÍTULO V**

#### **QUANTO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO NDI PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art.8º** - Quanto as permutas<sup>2</sup> e/ou saídas para o envolvimento em atividades de extensão:

---

<sup>1</sup> Para calcular o número de horas de atividades de extensão remuneradas no semestre será tomado como base o seguinte cálculo: Número de semanas do semestre multiplicado pelo número de carga horária para extensão. Ex: um semestre com 28 semanas multiplicado por cinco ( que é carga horária para extensão no NDI) - ( 28 X 5 = 140/horas no semestre).

<sup>2</sup> No NDI, a palavra "**permuta**" significa a substituição do professor efetivo ou substituto, em seu horário destinado ao trabalho direto com o grupo de crianças do qual é responsável, (denominada carga didática), por outro professor também do quadro do NDI

- a) Considerando a especificidade do trabalho pedagógico no NDI, quando um profissional afastar-se até dois dias das suas atividades didáticas ou administrativas, deverá respeitar um intervalo de oito dias para próxima saída e quando este afastamento for superior a dois dias deverá ser respeitado um intervalo de quinze dias para próxima saída.
- b) Em caso de necessidade de permutas, estas serão preferencialmente articuladas entre os profissionais que estiverem envolvidos na mesma extensão.
- c) Quando implicar em afastamento temporário, o NDI poderá conceder (1) um dia de abono para o envolvimento/participação em atividades de extensão, por semestre.
- d) As atividades de extensão que ocorrerem no período noturno, em fins de semana ou no período oposto ao de ensino ou das atividades administrativas e que não coincidam com as atividades institucionais previstas no calendário, entrarão no cômputo geral das horas destinadas para extensão, mas não interferirão nos intervalos de afastamento, conforme descrito no “item a” deste capítulo.
- e) No período de formação pedagógica interna do NDI e no período de entrevistas e adaptação das crianças os profissionais devem priorizar estas atividades não assumindo assim, extensões que coincidam com a carga horária prevista para o desenvolvimento de tais atividades, considerando-se a importância da participação nestes momentos.

## VI CAPÍTULO

### QUANTO A SOCIALIZAÇÃO ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

**Art. 9º** No que diz respeito a tramitação de projetos de extensão estes deverão estar de acordo com a Resolução Normativa nº 03/CUn/2009

- a) Os profissionais deverão encaminhar à COPEX para divulgação os eventos científicos relacionados à educação e áreas afins, dos quais tomarem conhecimento, com a antecedência, necessária à sua socialização, ampliando a oportunidade de participação do conjunto de profissionais do NDI.
- b) A elaboração do projeto de extensão é de responsabilidade do proponente, exceto quando houver um pedido de extensão institucional, sendo neste caso a Coordenação de Extensão a responsável pelos encaminhamentos e orientações da proposta.

**Art.10º** A proposta de projeto de extensão deve prever:

- I – nome do projeto;
- II – departamentos envolvidos;
- III – conteúdo, incluindo objetivos e metodologia;
- IV – demonstração da sua relevância acadêmica e social;
- V – caracterização do seu público alvo;
- VI – indicação do docente coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;
- VII – a carga horária dos participantes;
- VIII – recursos financeiros potencialmente envolvidos;
- IX – cronograma de execução de atividade;
- X – resultados a serem alcançados ou produtos esperados;
- XI – descrição do local onde será realizada a extensão;
- XII – horário em que a extensão será ofertada.

c) Todos os projetos de extensão nominais ou institucionais deverão ser submetidos ao Colegiado para análise e deliberação anterior a extensão, cabendo somente em caráter excepcional, sua aprovação após a extensão. As atividades de extensão com carga horária de até 20 horas semanais, excepcionalmente poderão ser aprovados via *ad referendum*, caso neste interím não houver reunião de Colegiado.

d) Todas as atividades de extensão remuneradas ou não deverão ser registradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEEx) até trinta dias após a realização da extensão, podendo este registro ser orientado pela Coordenação de Extensão.

**Art. 11º** A apreciação do relatório final do projeto de extensão será efetuada levando-se em conta a proposta inicial apresentada pelo coordenador e a sua coerência com as pretensões esboçadas quando da sua aprovação, observados especialmente:

I – os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos;

II – o envolvimento dos participantes na realização das atividades que o integram;

III – a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente.

## VII CAPÍTULO

### QUANTO A AVALIAÇÃO

**Art. 12º** Após o término de projetos de extensão institucionais ou nominais o proponente deverá encaminhar relatório final ao Colegiado do NDI, contendo as ações desenvolvidas e considerações/avaliações sobre o processo, ou relato em caso de participação em eventos científicos.

## VIII CAPÍTULO

### QUANTO AOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

**Art. 13º** Nas atividades de extensão remuneradas deverão ser descontadas as seguintes taxas, de acordo com esta normativa:

a) 5% para o NDI;

b) 1% para o Centro de Ciências da Educação;

c) 2.5% destinados às atividades de extensão da UFSC.

**Art. 14º** Os recursos arrecadados com as taxas de extensão destinadas ao NDI serão revertidos para formação dos profissionais do NDI, bem como para apoio e compra de material para este tipo de atividade.

## IX CAPÍTULO

### QUANTO AOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PELA UFSC PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

**Art. 15º** - No que diz respeito aos recursos disponibilizados para apresentação de trabalhos em eventos, os mesmos deverão ser divididos igualmente entre os interessados.

**Parágrafo único** - No caso da impossibilidade de viabilizar recursos para a participação de todos aqueles que tiverem seus trabalhos aprovados em eventos nacionais e internacionais, os interessados deverão buscar uma forma de consenso. Caso isto não ocorra o sorteio será o critério determinante.

**Art.16º** - Nas participações em eventos como ouvinte, caso os recursos sejam insuficientes para todos os interessados, o critério para definição será o número de participações anteriores viabilizados por recursos públicos durante o ano vigente.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 17°** - As atividades de extensão deverão adequar-se a esta normativa, a partir da sua aprovação na reunião do Colegiado ampliado do NDI.

**Art. 18°** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do NDI.